



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 268/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 541/2012, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 1.400.000,00 em favor das unidades orçamentárias: Fundo Estadual de Saúde - FES, Agência Estadual de Vigilância e Saúde - AGEVISA e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de setembro de 2012.

  
Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em 27/09/2012  
Horas 12:35  
Por Jardelino



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 541/2012

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 1.400.000,00 em favor das unidades orçamentárias: Fundo Estadual de Saúde - FES, Agência Estadual de Vigilância e Saúde - AGEVISA e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), em favor das unidades orçamentárias Fundo Estadual de Saúde - FES, Agência Estadual de Vigilância e Saúde - AGEVISA e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, destinados a Unidade Mista do Município de Espigão do Oeste com aquisição de medicamentos para farmácia básica – FES e assegurar despesas de manutenção administrativa das unidades AGEVISA e SEDAM.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de setembro de 2012.

  
Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente – ALE/RO



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 541/2012

### ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				REDUZ
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN</b>			<b>1.300.000,00</b>
13.001.99.999.2015.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	9999	0100	1.300.000,00
	<b>DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER</b>			<b>100.000,00</b>
14.020.26.782.1249.2936	GERENCIAR TRANSFERENCIAS DE RECURSOS	4490	0116	100.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>1.400.000,00</b>

### ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>100.000,00</b>
17.012.10.301.1015.0253	APOIAR ENTIDADES PUBLICAS E PRIVADAS COM ATUACAO NA AREA DA SAUDE	3340	0100	100.000,00
	<b>AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA</b>			<b>1.200.000,00</b>
17.034.10.122.2023.2087	ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3350	0100	124.450,00
		3390	0100	1.075.550,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM</b>			<b>100.000,00</b>
18.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	100.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>1.400.000,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 141 , DE 12 DE JUNHO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 1.400.000,00 em favor das unidades orçamentárias: Fundo Estadual de Saúde - FES, Agência Estadual de Vigilância e Saúde - AGEVISA e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes, das unidades orçamentárias: Fundo Estadual de Saúde - FES, Agência Estadual de Vigilância e Saúde - AGEVISA e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, até o montante de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), alocados na natureza de despesa constante do Anexo II, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo, ainda, que os recursos financeiros são destinados a aquisição de medicamentos, para atender a farmácia básica da Unidade Mista do Município de Espigão do Oeste – FES; despesas de passagens, locomoção e outros serviços de terceiros, para atender a SEDAM; despesas de deslocamento de servidores/inventário, convênios referentes a estágios, serviços de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, dentre outros, para assegurar despesas de manutenção administrativa da unidade AGEVISA e aquisição de medicamentos (DST/AIDS).

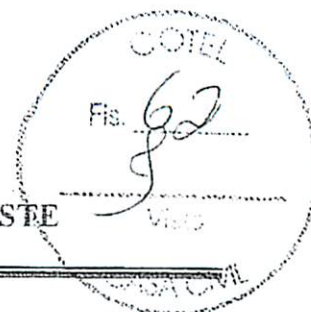
Cumpre-me informar que a justificativa fornecida pela referida unidade orçamentária encontra-se exposta no Ofício n. 09/COOPLAN/2012, de 02 de março de 2012 da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste e Parecer Conv/GPOP de 22 de maio de 2012, Ofício n. 1340/GAB/AGEVISA/RO de 29 de maio de 2012 e Ofício n. 2412/GAB/SEDAM, de 31 de maio de 2012.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**  
*Coordenadoria de Planejamento e Orcamento – COOPLAN*

Ofício n.º 09/COOPLAN/2012. Espigão do Oeste, 02 de março de 2012.

Ao Exmo. Senhor  
**Confúcio Aires Moura**  
Governador do Estado de Rondônia  
Porto Velho – RO.

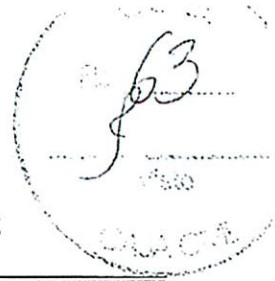
*Albano*  
*13/03/2012*  
*WW*

Senhor Governador,

Após cumprimentá-lo cordialmente, reiteramos o pedido do Ofício n.º 128/COOPLAN/2011, e solicitamos especial atenção de Vossa Senhoria, no sentido de que seja autorizado a celebração de Convênio no presente exercício de 2012, para repasse de recursos financeiros no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), destinados à “Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica”, para atender a população deste município de Espigão do Oeste.

Informamos ainda que, o pedido anteriormente apresentado pelo documento de Ofício acima citado, foi devidamente aprovado por Vossa Excelência e encaminhado para a Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN, para a formalização do então requerido instrumento de transferência de recursos. No entanto, faz-se necessário a atualização da documentação apresentada para que se proceda os trâmites necessários do processo.

Tal projeto justifica-se uma vez que, nosso município possui alta demanda em relação aos medicamentos oferecidos pela farmácia básica, e por outro lado não dispõe de recursos financeiros próprios suficientes para suprir de forma satisfatória a tal demanda.




**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**  
*Coordenadoria de Planejamento e Orçamento – COOPLAN*

Ocorre ainda que é muito alta a incidência de mandados judiciais para atendimento de casos específicos, já é direito do cidadão o acesso a saúde, e que as devidas condições devem ser oferecidas pelo Estado. De forma que ao atender tais casos específicos, este município reduz ainda mais seus recursos financeiros disponíveis. Sendo, portanto de suma importância, a parceria a ser estabelecida com o governo do Estado de Rondônia, visando o repasse de recursos destinados à aquisição de medicamentos que compõe a farmácia básica, de forma que o mesmo proporcione atendimento satisfatório à população.

O presente projeto é de suma importância para nossa comunidade uma vez o relevante trabalho realizado pela administração municipal em prol dos habitantes de nosso município, bem como a preocupação e necessidade de oferecer ações e serviços adequados aos seus usuários.

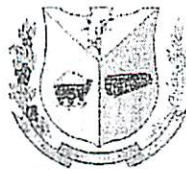
Na oportunidade, empenhamos votos de elevada estima e consideração, e agradecemos a habitual atenção sempre disponibilizada em favor de nosso município.

Respeitosamente,



**Célio Renato da Silveira**

Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**  
*Coordenadoria de Planejamento e Orçamento – COOPLAN*

Ofício n.º 128/COOPLAN/2011. Espigão do Oeste, 15 de outubro de 2011.

Ao Exmo. Senhor  
**Confúcio Aires Moura**  
Governador do Estado de Rondônia  
Porto Velho – RO.

*15/10/2011*  
*25710*  
*[Signature]*  
Confúcio Aires Moura  
Governador

Senhor Governador,

Após cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos de especial atenção de Vossa Senhoria, no sentido de que nos seja concedido celebração de Convênio para repasse de recursos financeiros no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), destinados à “Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica”, para atender a população deste município de Espigão do Oeste.

Tal projeto justifica-se uma vez que, nosso município possui alta demanda em relação aos medicamentos oferecidos pela farmácia básica, e por outro lado não dispõe de recursos financeiros próprios suficientes para suprir de forma satisfatória a tal demanda.

Ocorre ainda que é muito alta a incidência de mandados judiciais para atendimento de casos específicos, já é direito do cidadão o acesso a saúde, e que as devidas condições devem ser oferecidas pelo Estado. De forma que ao atender tais casos específicos, este município reduz ainda mais seus recursos financeiros disponíveis. Sendo, portanto de suma importância, a parceria a ser estabelecida com o governo do Estado de Rondônia, visando o repasse de recursos destinados à aquisição de



ESPIGÃO DO OESTE  
*Tribulando para telex*



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**  
*Coordenadoria de Planejamento e Orçamento – COOPLAN*




medicamentos que compõe a farmácia básica, de forma que o mesmo proporcione atendimento satisfatório à população.

O presente projeto é de suma importância para nossa comunidade uma vez o relevante trabalho realizado pela administração municipal em prol dos habitantes de nosso município, bem como a preocupação e necessidade de oferecer ações e serviços adequados aos seus usuários.

Na oportunidade, empenhamos votos de elevada estima e consideração, e agradecemos a habitual atenção sempre disponibilizada em favor de nosso município.

Respeitosamente,

  
**Célio Renato da Silveira**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**  
*Coordenadoria de Planejamento e Orçamento - COOPLAN*

**PLANO DE TRABALHO 1/3**

**1-DADOS CADASTRAIS**

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE				<b>C.N.P.J</b> 04.695.284/0001-39		<b>E.A</b> MUNICIPAL	
<b>ENDEREÇO</b> RUA RIO GRANDE DO SUL, VISTA ALEGRE						<b>NÚMERO</b> 2800	
<b>CEP</b> 78.983-000	<b>MUNICÍPIO</b> Espigão do Oeste	<b>UF</b> RO	<b>DDD</b> 69	<b>TELEFONE</b> 3912-8015	<b>FAX</b> 3912-8013		
<b>C.CORRENTE</b>	<b>BANCO</b>	<b>AGÊNCIA</b>		<b>PRAÇA DE PAGAMENTO</b> Espigão do Oeste			
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> CÉLIO RENATO DA SILVEIRA						<b>CPF</b> 130.634.721-15	
<b>CI/ÓRGÃO EXP.</b> 581.252 SSP/GO			<b>CARGO</b> PREFEITO	<b>FUNÇÃO</b> TITULAR	<b>MATRICULA</b>		
<b>ENDEREÇO</b> RUA BAHIA, 2581 - CENTRO						<b>NÚMERO</b> 2581	
<b>CEP</b> 76.974-000	<b>MUNICÍPIO</b> Espigão do Oeste	<b>UF</b> RO	<b>DDD</b> 69	<b>TELEFONE</b> 84140055	<b>FAX</b> 69 39128013		

**2- OUTROS PARTICIPES**

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE</b>				<b>C.N.P.J</b>		<b>E.A</b>	
<b>ENDEREÇO</b>						<b>NÚMERO</b>	
<b>CEP</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>UF</b>	<b>DDD</b>	<b>TELEFONE</b>	<b>FAX</b>		

**3- DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>TÍTULO DO PROJETO</b> Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Básica	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
	<b>INÍCIO</b> ALR	<b>TÉRMINO</b> 180 dd ALR
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO:</b> O presente projeto prevê a aquisição de medicamentos da farmácia básica, para atender a população do Município de Espigão do Oeste.		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b>  O Município de Espigão do Oeste apresenta o presente projeto visando dar melhores condições e estrutura ao atendimento básico em saúde pública à população do município de Espigão do Oeste. Uma vez a necessidade de disponibilizar serviços de atendimento de saúde que colaborem para o bem estar e qualidade de vida de seus usuários.  O município possui alta demanda em relação aos medicamentos oferecidos pela farmácia básica, e por outro lado não dispõe de recursos financeiros próprios suficientes para atender de forma satisfatória a tal demanda. Considera-se ainda muito alta a incidência de mandatos judiciais para atendimento de casos específicos, com a prerrogativa de que é direito do cidadão o acesso a saúde, e que as devidas condições devem ser oferecidas pelo estado. De forma que ao atender tais casos específicos, este município reduz ainda mais os recursos financeiros disponíveis. Sendo, portanto de suma importância, a parceria a ser estabelecida com o governo do Estado de Rondônia, visando o repasse de recursos destinados à aquisição de medicamentos que compõe a farmácia básica, de forma que o mesmo proporcione atendimento satisfatório à população do município de Espigão do Oeste - RO.		

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**  
*Coordenadoria de Planejamento e Orçamento - COOPLAN*

**PLANO DE TRABALHO 2/3**

**4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase).**

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
				UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINIO
1.0		Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica para o município de Espigão do Oeste - RO. (Conforme lista em anexo)	Espigão do Oeste	UND	01	ALR	180 dd ALR

**5- PLANO DE APLICAÇÃO**

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33.90.30	Material de Consumo	100.000,00	100.000,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>		100.000,00	100.000,00	0,00

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**  
Coordenadoria de Planejamento e Orçamento - COOPLAN

**PLANO DE TRABALHO 3/3**

**6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

VALOR DAS PARCELAS							
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	TOTAL
1.0	100.000,00						

CONCEDENTE							
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	TOTAL
1.0	100.000,00						

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)							
	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	TOTAL
1.0	0,00						


**7- DECLARAÇÃO**

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SESAU, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOIRO NACIONAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DO ESTADO, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

Espigão do Oeste, Março de 2012.

LOCAL E DATA

PEDE DEFERIMENTO

  
Célio Renato da Silveira  
Prefeito Municipal

**8- APROVAÇÃO**

## PROJETO TÉCNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO

Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Básica, para atender a população do município de Espigão do Oeste – RO.

### 2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DO EMPREENDIMENTO

Considerando que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 196, diz que:

*“... A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.*

Observa-se, portanto, que o direito à saúde é parte de um conjunto de direitos chamados de direitos sociais, que têm como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas.

Partindo então, deste princípio a Administração Municipal, considerando que a saúde trata-se também da base para a promoção da igualdade de direitos na sociedade, busca a elaboração, parcerias e obtenção de recursos financeiros destinados à aquisição de medicamentos que compõe a farmácia básica, uma vez a necessidade de disponibilizar serviços de atendimento de saúde que colaborem para o bem estar e qualidade de vida de seus usuários.

O município possui alta demanda em relação aos medicamentos oferecidos pela farmácia básica do município, e por outro lado não dispõe de recursos financeiros próprios suficientes para atender de forma satisfatória a tal demanda.

Considera-se ainda muito alta a incidência de mandatos judiciais para atendimento de casos específicos que não compõem a lista de medicamento da farmácia básica, e já que é direito do cidadão o acesso à saúde, e que as devidas condições devem ser oferecidas pelo estado, o município disponibiliza-se ao atendimento de tais solicitações. De forma que ao atender tais casos específicos, este município reduz ainda mais seus recursos financeiros disponíveis. Sendo, portanto de suma importância, a parceria a ser estabelecida com o governo do Estado de Rondônia, por meio do presente projeto, visando o repasse de recursos destinados à aquisição de medicamentos que compõe a farmácia básica, de forma que o mesmo proporcione atendimento satisfatório à população do município de Espigão do Oeste – RO.

### **3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

O projeto abrange de forma direta a população de Espigão do Oeste – RO, bem como principalmente os usuários dos serviços de saúde oferecidos.

### **4. OBJETIVOS: GERAL E ESPECÍFICO**

#### **4.1 OBJETIVO GERAL:**

Oferecer melhores condições e acessibilidade ao atendimento básico em saúde pública à população do município de Espigão do Oeste – RO.

#### **4.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- a) Proporcionar à população residente na comunidade e região acesso ao conjunto de ações e serviços necessários para a promoção, a proteção e a recuperação da sua saúde;
- b) Oferecer à população acesso ao atendimento ambulatorial básico;

- c) Promover parcerias e ações em saúde, objetivando assim, a melhoria no atendimento oferecido.

## 5. METAS

O presente projeto tem por meta principal proporcionar à população residente no município de Espigão do Oeste, zona urbana e rural, acesso à serviços de saúde, utilizando-se de estrutura adequada.

## 6. FASES DE EXECUÇÃO

1. Formalização de Convênios; (1º mês)
2. Aprovação e Liberação de Recursos; (1º mês)
3. Execução do Objeto conveniado; (2º a 6º mês)
4. Prestação de Contas relativas à execução do Projeto; (6º mês)

### 6.1 Tempo de execução do projeto:

O prazo estabelecido para a execução do presente projeto é de 180 dias após a liberação de recursos (ALR), por parte do Governo do Estado, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde – SESAU.

## 8. ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

O presente projeto envolve a Secretaria Estadual de Saúde – SESAU, Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, por iniciativa do Poder Executivo Municipal.

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**  
*Coordenadoria de Planejamento e Orçamento – COOPLAN*

## 9. MECANISMOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

### 9.1. Finalidade

As especificações técnicas do projeto visam estabelecer as condições gerais para a Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica, visando atender a população do Município de Espigão do Oeste com a prestação de serviços de saúde.

### 9.2. Especificações

Os mecanismos e formas de execução seguirão recomendações técnicas especificadas na legislação vigente, bem como a coordenação da Controladoria Interna do município de Espigão do Oeste – RO

## 10. CUSTOS E CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO

### 10.1 Desembolso:

Meta	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
1.0	100.000,00					

O valor conveniado destinado ao empreendimento deverá ser desembolsado em parcela única, atendendo assim aos prazos estabelecidos pelo cronograma de desembolso constante no Plano de trabalho (3/3) do presente projeto.

Espigão do Oeste, Março de 2012.



Célio Renato da Silveira  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**  
*Coordenadoria de Planejamento e Orçamento - COOPLAN*



**DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA**

Eu Célio Renato da Silveira, declaro para fins de celebração de convênio e na qualidade de representante legal do proponente junto ao Governo do Estado de Rondônia, Secretaria Estadual de Saúde - SESAU, para os efeitos de celebração de convênio e sob pena da Lei, em especial do contido no Art. 299 do Código Penal, que inexistente qualquer débito em mora ou inadimplência com o Tesouro Nacional ou em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal ou Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotação consignados no orçamento do Estado.

Espigão do Oeste, 02 de março de 2012.

  
**Célio Renato da Silveira**  
CPF. nº. 130.634.721-15  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**  
*Coordenadoria de Planejamento e Orçamento – COOPLAN*



**DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DE CONDICIONANTES LEGAIS**

Eu, Célio Renato da Silveira, CPF nº. 130.634.721-15, na qualidade de representante legal do proponente e Prefeito Municipal, DECLARO para fins de celebração de convênio com o Governo do Estado de Rondônia, Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, que:

**I** – Instituição regulamentou e arrecada todos os tributos a que se referem os Art. 155 e 156 da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no Art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 3, quando comprovada a ausência do fato gerador consoante os artigos 155 e 156, inciso III da Constituição Federal;

**II** – Atende o disposto nos Art. 167, inciso III e 212 da Constituição Federal e no Art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias operações de crédito não excedem o montante das despesas de capital, nos termos do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, ou encontra-se em fase de adaptação, conforme permissivo do art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que veda a realização de crédito que excedam o montante das despesas de capitais, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta e na Lei Complementar nº. 82, de 27.03.95;

**III** – A observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal, conforme Relatório de gestão Fiscal, (art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “c” da LRF);

**IV** – Cumprir os limites constitucionais relativos à aplicação de recursos nas áreas de educação e saúde (art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “b” da LRF, e art. 212 da Constituição);

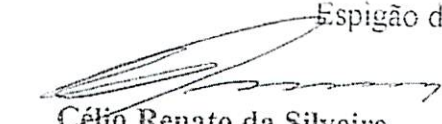
**VII** – As receitas tributárias atendem aos limites percentuais estabelecidos no inciso I do art. 4º da IN/STN nº. 02, de 19.04.93;

**VIII** – Existem recursos próprios que serão utilizados como contrapartida, em percentual estabelecido na legislação pertinente referente aos montantes de desembolso solicitado à União;

**IX** – Estão arquivados à disposição do Governo do Estado e outros Órgãos competentes, para fins de auditoria, as provas documentais referentes aos itens I a VIII.

**X** – Estar ciente de que a presente declaração é prestada nos termos do art. 2º do Decreto nº. 83.936, de 06.09.79, e que qualquer inexecução nos itens I a IX acima implicará na rescisão do Convênio que vier a ser celebrado, e sujeitará o declarante às penalidades previstas no Código penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais cabíveis.

Espigão do Oeste, 02 de março de 2012.

  
Célio Renato da Silveira  
CPF. nº. 130.634.721-15  
Prefeito Municipal

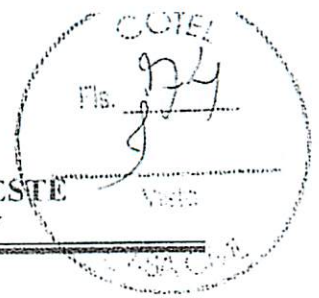


**DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA**

Eu Célio Renato da Silveira, declaro para fins de celebração de convênio e na qualidade de representante legal do proponente junto ao Governo do Estado de Rondônia, Secretaria Estadual de Saúde - SESAU, para os efeitos de celebração de convênio e sob pena da Lei, em especial do contido no Art. 299 do Código Penal, que inexistente qualquer débito em mora ou inadimplência com o Tesouro Nacional ou em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal ou Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotação consignados no orçamento do Estado.

Espigão do Oeste, 02 de março de 2012.

  
**Célio Renato da Silveira**  
CPF. nº. 130.634.721-15  
Prefeito Municipal



**DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DE CONDICIONANTES LEGAIS**

Eu, Célso Renato da Silveira, CPF nº. 130.634.721-15, na qualidade de representante legal do proponente e Prefeito Municipal, DECLARO para fins de celebração de convênio com o Governo do Estado de Rondônia, Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, que:

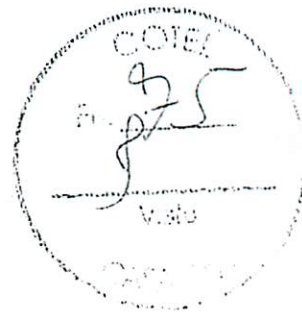
- I** – Instituição regulamentou e arrecada todos os tributos a que se referem os Art. 155 e 156 da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no Art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 3, quando comprovada a ausência do fato gerador consoante os artigos 155 e 156, inciso III da Constituição Federal;
- II** – Atende o disposto nos Art. 167, inciso III e 212 da Constituição Federal e no Art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias operações de crédito não excedem o montante das despesas de capital, nos termos do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, ou encontra-se em fase de adaptação, conforme permissivo do art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que veda a realização de crédito que excedam o montante das despesas de capitais, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta e na Lei Complementar nº. 82, de 27.03.95;
- III** – A observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal, conforme Relatório de gestão Fiscal, (art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “c” da LRF);
- IV** – Cumprir os limites constitucionais relativos à aplicação de recursos nas áreas de educação e saúde (art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “b” da LRF, e art. 212 da Constituição);
- VII** – As receitas tributárias atendem aos limites percentuais estabelecidos no inciso I do art. 4º da IN/STN nº. 02, de 19.04.93;
- VIII** – Existem recursos próprios que serão utilizados como contrapartida, em percentual estabelecido na legislação pertinente referente aos montantes de desembolso solicitado à União;
- IX** – Estão arquivados à disposição do Governo do Estado e outros Órgãos competentes, para fins de auditoria, as provas documentais referentes aos itens I a VIII.
- X** – Estar ciente de que a presente declaração é prestada nos termos do art. 2º do Decreto nº. 83.936, de 06.09.79, e que qualquer inexatidão nos itens I a IX acima implicará na rescisão do Convênio que vier a ser celebrado, e sujeitará o declarante às penalidades previstas no Código penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais cabíveis.

Espigão do Oeste, 02 de março de 2012.

  
Célso Renato da Silveira  
CPF. nº. 130.634.721-15  
Prefeito Municipal



Governo do Estado de Rondônia  
Secretaria de Estado de Finanças  
Coordenadoria da Receita Estadual




## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Certidão Número: 20125303600130  
Código de Controle: 303600130  
Inscrição Estadual:  
CNPJ/CPF: 04695284000139  
Nome ou Razão Social: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ESPIGAO D'OESTE

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa do Estado.

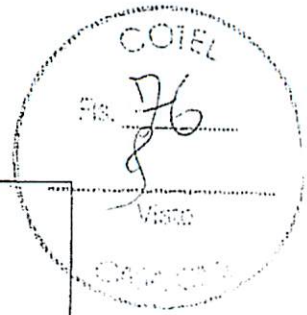
Finalidade...: TRANSAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
Emitida em.: 02/03/2012 - 08:11:39  
Validade.....: 31/05/2012

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 005/2005/GAB/CRE.

 Imprimir

Fechar  
Janela

IMPRESSÃO ORIGINAL



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04695284/0001-39  
**Razão Social:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO DOESTE  
**Nome Fantasia:** PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ESPIGAO DOESTE  
**Endereço:** RUA RIO GRANDE 2800 / CENTRO / ESPIGAO D'OESTE / RO / 78983-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/02/2012 a 13/03/2012

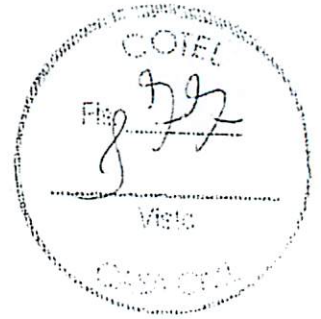
**Certificação Número:** 2012021300580933167544

Informação obtida em 02/03/2012, às 09:02:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E  
ÀS DE TERCEIROS**

Nº 157352011-26002010

Nome: MUNICIPIO DE ESPIGAO DO OESTE - PREFEITURA  
MUNICIPAL

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 29/11/2011.

Válida até 27/05/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[http://www010.dataprev.gov.br/CWS/BIN/cws\\_mv2.asp?COMS\\_BIN/SIW\\_Contexto=C...](http://www010.dataprev.gov.br/CWS/BIN/cws_mv2.asp?COMS_BIN/SIW_Contexto=C...) 01/03/2012



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Coordenadoria Técnica Legislativa – Casa Civil

COTE  
78  
3

DESPACHO

Processo n.: 1109-038/2012/COTEL/CC.

Do: Coordenador Técnico Legislativo – COTEL

Para: Secretário de Estado da Saúde - SESAU

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e, tendo em vista sua autorização aposta às fls. 62, encaminhamos este Processo Administrativo a Vossa Excelência, para que sejam adotadas as providências cabíveis que o caso requer.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Porto Velho, 21 de março de 2012.



**HELDER RISLER DE OLIVEIRA**  
Coordenador Técnico Legislativo

Recebido no GAB/SESAU

Em: 26/03/12

Ass: Núcleo

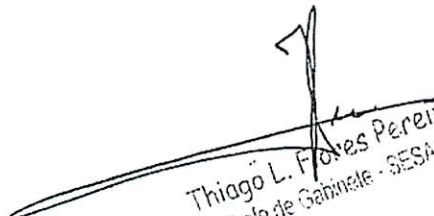
Origem: COTEL

CLS ao Gabinete

Ao Núcleo de Convênio

para acompanhamento e providências

26.03.12

  
Thiago L. Flores Pereira  
Chefe de Gabinete - SESAU





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERENCIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E PROJETOS

PARECER CONV/GPOP

Para: Gabinete/SESAU

Documento: Ofício nº 0128/COPLAN/2011

Interessado: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

Assunto: Projeto de aquisição de medicamentos para farmácia básica

Senhor Secretário,

Considerando a solicitação para liberação de recursos, com vistas à celebração de convênio destinado a execução do Projeto de aquisição de medicamentos para farmácia básica para atender a unidade mista do Município de Espigão do Oeste, temos o seguinte esclarecimento:


O Governo Estadual, por meio de seus órgãos ou entidades, visando à melhor gestão de seus programas de governo, transfere recursos alocados a programas de trabalho aprovados na Lei Orçamentária para entidades públicas ou privadas situadas proximamente às populações assistidas ou atendidas pelo programa, como, por exemplo, secretarias estaduais, prefeituras, conselhos municipais, escolas, etc, com o propósito de realizar ações públicas de interesse comum.

As reivindicações são de certo modo, possíveis de serem realizadas, pois têm o devido respaldo no Plano Plurianual 2008/2011, em seu Programa de Gestão da Política de Saúde a ação: Apoio a Entidades Públicas e Privadas que atuam na área de saúde. Esta ação possibilita que órgãos públicos ou privados desenvolvam projetos visando atender um contingente específico da população, desde que os mesmos sejam autorizados pelo Governador do Estado e o Gestor do Setor de Saúde.

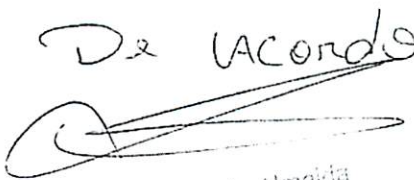
Com relação ao pleito pertinente à área de Saúde, temos a informar que, apesar da despesa estar contemplada no PPA e ser de interesse do Estado, no momento, não há disponibilidade de recursos, como também inexistente Emenda Parlamentar específica aprovada pela Assembléia Legislativa Estadual para o exercício de 2009 que contempla a solicitação supra, com fonte de recurso do Tesouro Estadual (FR 0100), ante ao exposto, caso em decisão superior referendar o presente pedido deverá o senhor secretário encaminhar a proposta à Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN para providencias quanto a suplementação orçamentária oriunda de outra Unidade Orçamentária.

É o parecer.

Porto Velho, 22 de maio de 2012.

  
Marco Tulio de Miranda Mulin

Chefe do Núcleo de Convênios/GPOP/SESAU

*De acordo*  
  
Gilvan Ramos de Almeida  
Secretário de Estado da Saúde

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SEC. DE ESTADO DO PLANEJAMENTO  
PROTÓCOLO / SEPLAN

RECEBIDO 29/05/12  
HORÁRIO 9:45

Pa3

DESPACHO

De ordem do GOVERNADOR,  
AUTORIZO o REMANEJAMENTO  
de verbas de R\$ 100.000,00.

A 676, PMS Providências  
de PMSX, e, na sequência,  
a Convenção de Convênios, PMS  
Verifica a referida verba.

Em: 28/05/12.



George Alessandro Gonçalves Braga  
Secretário / SEPLAN



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
GERÊNCIA FINANCEIRA-GTAF/AGEVISA-RO

Ofício Nº 1340/GAB/AGEVISA/RO

Porto Velho-RO, 29 de maio de 2012.

À Sua Senhoria

**GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA**

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN

Nesta

Ref.: Solicitação alteração do Ofício nº. 1241/GAB/AGEVISA

*Considerando a urgência  
a empresa de Dengue, Aids e  
Malaria, Automa Excepcional  
muni e descontinuação.  
Em: 04/06/12.  
Gen Brag*

Senhor Secretário,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, conforme solicitação verbal de Vossa Excelência encaminhar o quadro em anexo e o demonstrativo abaixo, por elemento de despesa, alterando a solicitação enviada através do Ofício acima mencionado, do montante reduzido por queda da receita do estado.

PROJ.ATIVID	EL. DESPESA	FONTE	VALOR
2087	3390-14	0100	50.000,00
2087	3390-36	0100	161.000,00
2087	3390-39	0100	664.550,00
2087	3350-43	0100	124.450,00
2087	3390-30	0100	200.000,00
<b>TOTAL.....</b>			<b>1.200.000,00</b>

Certos de podermos contar com a Vossa colaboração, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Belgrano José Cavalcanti Alves*  
Belgrano José Cavalcanti Alves  
Diretor Geral/ AGEVISA/RO

"Você já combateu a DENGUE hoje?  
Se você agir, podemos evitar!!!"

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**AGENCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AGEVISA**

PREVISÃO ORÇAMENTARIA PARA SUPLEMENTAÇÃO							
ELEMENTO	PROCESSO	CONTRATO	RAZÃO SOCIAL	OBJETO	DATA CONTRATO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
33.90-14			DESLOCAMENTO DE SERVIDORES/INVENTARIO	DIARIAS			50.000,00
33.50-43	1731-00039-00/2012		CONVENIOS UNIVERSIDADES	ESTAGIARIOS			124.450,00
3390-36	1734-00074-00/2009	004/2009	GILMAR ALVES PEREIRA	PRÉDIO AGEVISA	08/05/2009	7X23.000,00	161.000,00
3390-39	1734-000170-2011	001/2012	PROTEÇÃO MAXIMA	VIGILANCIA	02/01/2012	6X33.165,00	198.990,00
3390-39	1734-00041/2007	010/2007	CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA-CERON	ENERGIA ELETRICA	20/08/2007	4X10.000,00	40.000,00
3390-39	1734-00040/2007	011/2007	AGUA E ESGOTO CAERD	AGUA E ESGOTO	20/08/2007	4X280,00	1.120,00
3390-39	1734-00076-00/2007	014/2007	VALESKA ALINE MARIA PEREIRA	LIMPEZA	19/09/2007	5X32.000,00	160.000,00
3390-39	1734-00188-00/2007	021/2007	VIVO S/A	TELEFONIA MOVEL	17/12/2007	4X760,00	3.040,00
3390-39	1734-00188-00/2007	022/2007	EMBRATEL S/A	TELEFONIA FIXA	17/12/2007	4X1760,00	4.400,00
3390-39	1734-00001-00/2008	001/2008	BRASIL TELECOM S/A	TELEFONIA FIXA	02/01/2008	4X8.000,00	32.000,00
3390-39	1734-00090-00/2011	003/2011	MULTISERVICE	MAQ. FOTOCOPIAS	01/11/2011	1X20.000,00	20.000,00
3390-39	1734-00233-00/2012		ZOGHBI	LOCACAO DE IMOVEL	01/06/12A01/01/13	7X13.000,00	91.000,00
3390-39	1734-00084-00/2011	001/2011	IND. E COM. DE PESCADO	LOCAÇÃO R.FRIO	30/06/2011	6X19.000,00	114.000,00
3390-30				MEDICAMENTO DST/AIDS			200.000,00
VA LOR TOTAL .....							<b>1.200.000,00</b>

**OBS:**  A NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO É DE 3.000.000,00

PARA AS DESPESAS COM: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AÇÕES DE MALARIA E DENGUE:	R\$ 700.000,00
PARA AS DESPESAS COM: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA AÇÕES DE MALARIA E DENGUE:	R\$ 300.000,00
PARA AS DESPESAS COM: MANUTENÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E AR CONDICIONADOS:	R\$ 750.000,00
PARA AS DESPESAS COM: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS PARA SERVIDORES PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO:	R\$ 50.000,00
	<b>R\$ 1.800.000,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Ofício nº 1358/GAB/SEDAM  
A Sua Excelência o Senhor

Porto Velho, 31 de Maio de 2012.

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN  
Rua Padre Chiquinho, 580 - Esplanada das Secretarias

NESTA

Assunto: Solicitação de suplementação de Recursos Orçamentários por Remanejamento.

Prezado Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 1358/GAB/DER de 16/05/2012, encaminhado a SEPLAN, cópia anexa, e objetivando dar continuidade as atividades da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, solicitamos remanejamento no valor de R\$-100.000,00 (CEM MIL REAIS), na funcional programática abaixo discriminada.

Nº ORDEM	PA	UG	EL. DESPESA	FONTE	REDUZ	SUPLEMENTA
01	2936	1421	4490 51	100	-100.000,00	
02	2087	1801	3390 33	100		+60.000,00
03	2087	1801	3390 36	100		+20.000,00
04	2087	1801	3390 39	100		+20.000,00
TOTAL					-100.000,00	+100.000,00

Solicitamos ainda a liberação do referido recurso para emissão de Nota de Crédito NC (CONTA 293120402) e Nota de Empenho NE (CONTA 293110300).

Sem mais para o momento renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Francisco de Sales Oliveira dos Santos  
Secretário Adjunto de Estado do Desenv.  
Ambiental-SE/AMRO  
Matrícula: 300.037/22


Estrada de Santo Antônio nº 5323 - Bairro Triângulo  
Fone: (69) 3216-1045 - Fax: (69) 3216-1059 (do Setor)  
76.805-810 - Porto Velho - RO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SEC DE ESTADO DO PLANEJAMENTO  
PROTOCOLO / SEPLAN

RECEBIDO 01/06/12  
HORÁRIO 14:50

Paiz  
ASSINATURA

De ordem, a GPE/SEPLAN,  
para as providências necessárias.

  
Cristiano Santos do Nascimento  
Assessor Especial  
Controlador Interno/ SEPLAN  
Mat. 100058447  
10/06/2012

Codmo.

Projeto de Lei





**DER**  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RONDÔNIA  
E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA



Ofício nº 358/ GAB/DER-RO

PORTO VELHO, 16 de Maio de 2012.

A Sua Excelência o Senhor

**GEORGE ALEXANDRO GONÇALVES BRAGA**

MD. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN

Av. Farquar nº 1793 – Centro – CEP: 76.801.019

**Assunto: SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

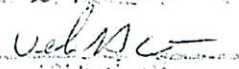
Senhor Secretário,

Solicitamos de V.S<sup>a</sup>., em caráter de urgência, o **REMANEJAMENTO e SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, em favor da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM .

P.A	E.DESPESA	FR	REDUZ	SUPLEMENTAÇÃO
2936	44.90-51	116	100.000,00	SEDAM

Atenciosamente,

  
**ENGº LUCIO ANTONIO MOSQUINI**  
Diretor Geral do DER-RO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SEC. DE ENL. CC. DO IN. PLANEJAMENTO  
PROV. DE PLAN. E ORÇ.  
Portaria nº 06 / 03 / 12  
Portaria nº 09 / 50  




**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 12 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 1.400.000,00 em favor das unidades orçamentárias: Fundo Estadual de Saúde - FES, Agência Estadual de Vigilância e Saúde - AGEVISA e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), em favor das unidades orçamentárias Fundo Estadual de Saúde - FES, Agência Estadual de Vigilância e Saúde - AGEVISA e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, destinados a Unidade Mista do Município de Espigão do Oeste com aquisição de medicamentos para farmácia básica – FES e Assegurar despesas de manutenção administrativa das unidades AGEVISA e SEDAM.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no centro da página.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ANEXO I

REDUZ

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			1.300.000,00
13.001.99.999.2015.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	9999	0100	1.300.000,00
	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER			100.000,00
14.020.26.782.1249.2936	GERENCIAR TRANSFERENCIAS DE RECURSOS	4490	0116	100.000,00
			TOTAL	1.400.000,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ANEXO II

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			100.000,00
17.012.10.301.1015.0253	APOIAR ENTIDADES PUBLICAS E PRIVADAS COM ATUACAO NA AREA DA SAUDE	3340	0100	100.000,00
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA			1.200.000,00
17.034.10.122.2023.2087	ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3350	0100	124.450,00
		3390	0100	1.075.550,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			100.000,00
18.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	100.000,00
			TOTAL	1.400.000,00